
NOTA ACERCA DO RESOLUÇÃO SEAP N. 2903/2023 – INDENIZAÇÃO DE LICENÇAS PRÊMIOS

Nos últimos dias tenho recebido inúmeros questionamentos e dúvidas acerca do assunto do momento e que não quer calar: - **Afinal, o “Estado” vai ou não pagar as licenças prêmio?!**

Muitas conversas têm ocorrido, e alguns já até se adiantaram solicitando às URHs/DRH's as referidas indenizações. Há conversas que determinados entes já até teriam disponibilizados o formulário específico para tal fim. Isso ainda sem falar em notícias vinculadas por entes de representação...

E tudo isso por conta da edição da Resolução SEAP 2.903/23.

Tá, mas e aí? Paga ou não paga?

Primeiro, precisamos entender o seguinte: A Lei Complementar Estadual 217/19 criou a possibilidade de pagamento para servidores ativos – Programa de Fruição e Indenização de licenças especiais já adquiridas e não prescritas (coisa que não existia) e tornou previsto em Lei o pagamento para inativos (também não era regulamentado).

A Lei 217/2019, organizou a fruição de indenização das licenças adquiridas, e (aqui a maior inovação, diria eu), na regulamentação da indenização para os servidores aposentados e (**de forma inédita**), aos servidores ativos.

Art. 6º **Autoriza o Poder Executivo a converter em pecúnia as licenças especiais não gozadas por servidores em atividade**, desde que haja requerimento expresso e aceitação das condições de parcelamento e desconto para pagamento administrativo, nos termos da regulamentação a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo.

E, como complemento do artigo, dispõe o Decreto estadual nº 4631/2020, que, entre outras disposições, em seu Capítulo IV, instituiu o '*Programa de Indenização da Licença Especial*', dispondo:

Art. 24. Nos termos da presente regulamentação, a Administração poderá, na forma dos arts. 25 e seguintes deste Decreto, converter administrativamente em pecúnia, com desconto e/ou parcelamento, as

licenças especiais não fruídas: [...] II - por servidor ainda em atividade, conforme art. 6.º da Lei Complementar n.º 217, de 2019.

E, da mesma forma, dispõe o artigo 25:

Art. 25. A Administração abrirá, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, rodadas de pagamento de licenças especial não gozadas, as quais poderão ocorrer, à sua escolha, nas modalidades de:

- I - oferta pública de desconto de crédito;
- II - acordo direto

Lendo tudo isso, temos: 1) necessidade de requerimento; aceitação de condições de parcelamento e desconto para pagamento administrativo (de forma expressa) – isso por parte do servidor.

E, por parte da Administração, é necessário aguardar a abertura de oferta pública de desconto de crédito ou acordo direto.

Lida-se ainda **com os critérios de conveniência e oportunidade**, tendo em vista que se trata de servidor na ativa.

E você, que conhece muito bem a Administração, sabe que para algumas coisas, não caminham na velocidade da Luz, principalmente quando se fala de *grana; money; brazilians Dollar*.

Edson, mas e a Resolução 2903/23 que foi publicada?

Pois é, desde o início eu já havia comentado que ela **apenas regulamentou quais as vantagens remuneratórias serão incorporadas quando houver o pagamento das licenças, e somente isso**.

Em nenhum momento a Resolução 2903/23 autorizou o pagamento. De grana mesmo, não falou nada.

Apenas, repito, regulou a base de cálculo do pagamento (por exemplo, se leva salário base; ATS; titulação; Adicionais e etc).

Visou antecipar e sanar um possível problema futuro (ou seja, a base de cálculo do pagamento / indenização).

Seguindo.

Para que a indenização de fato ocorra, é necessário que sejam estabelecidos pela SEAP as próximas etapas, visando orientar as Unidades do Estado quanto aos procedimentos para operacionalização da indenização da licença especial-prêmio, como por exemplo: como proceder a solicitação da indenização; se haverá algum tipo de negociação; **e como funcionará dada a previsão na Lei e no referido Decreto; como ocorrerá a disponibilidade orçamentária e financeira para atender a demanda específica etc.**

Ou seja, parece que *muita água ainda vai rolar debaixo dessa ponte*, até que isso de fato ocorra (\$\$).

Penso eu, e posso estar errado, que a Resolução deu um certo "cala boca", pelo menos, por um período, e deixa os servidores aguardando o fatídico dia que ocorrerá a *sonhada* indenização, **que poderá ou não ocorrer.**

É meu amigo (a)!!

Ou seja, ainda lidamos com o contingente que tais questões não sejam regulamentadas, e as indenizações jamais ocorram, **carecendo buscar o socorro no judiciário** (e confesso que espero estar errado).

Enfim. Tão logo houve a edição da Resolução, já havia alertado sobre o seu conteúdo e a necessidade de integração dos procedimentos administrativos e legais para tanto.

Em resumo: pela Lei 217/19 (que extinguiu a Licença Especial Prêmio; criou a Licença Capacitação e autorizou o pagamento indenização) **pode ser que ocorra o pagamento, mas ainda não há nada concreto acerca desse assunto**, haja vista ainda estar pendente atos concretos importantes para que as indenizações ocorram, **e principalmente, por ainda estar na esfera da discricionariedade da Administração, ou seja, pode pagar ou não.** 🙌 🙌 🙌

Edson Chaves Filho – Advogado.

Chaves & Giannini Advogados Associados